

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.176 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º.** Os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, em idade compatível, terão prioridade para transferência, matrícula ou colocação em lista de espera de vagas em creches da rede de ensino do município de Quatis/RJ.
- **Art. 2º**. A matrícula da criança deve estar condicionada à apresentação de cópia do registro de ocorrência (R.O.) expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher DEAM ou outra Delegacia Policial.
- **Art. 3º.** Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia da segurança desta e da criança.
- **Art. 4º.** As unidades educacionais solicitadas deverão ser indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia familiar.
- **Art. 5º.** Todas as informações prestadas à creche deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas por quem não deva ter acesso aos documentos.
  - Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
  - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de abril de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal